



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador BETÃO GORDIANO

Projeto de Lei Ordinário n. 29/2024

Dispõe sobre compartilhamento de espaços para prestação de serviços diversos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o serviço de Escritório Virtual mediante compartilhamento de espaço para sediar diversos prestadores de serviços que desenvolvem atividades econômicas diferentes ou similares no mesmo endereço e domicílio fiscal.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Escritório Virtual: a prestação de serviços de suporte administrativo à distância para pessoas físicas ou jurídicas, através do fornecimento de um pacote de serviços aos seus usuários sob contrato, bem como a cessão de endereço comercial para fins de domicílio fiscal e registro em órgãos oficiais dos contratantes;

II – Serviço de Coworking: o serviço de compartilhamento e suporte administrativo com cessão de espaço físico que permite e incentiva a convivência e o compartilhamento de recursos materiais e humanos, para a utilização por usuários pessoas físicas ou jurídicas, que poderá usar o endereço do Coworking como domicílio fiscal;

III - Usuários: as pessoas físicas, jurídicas, autônomos ou profissionais liberais que utilizam os serviços oferecidos pelo Escritório Virtual ou do Serviço de Coworking.

Parágrafo único. Os serviços de Escritório Virtual e de Coworking poderão ser disponibilizados conjuntamente ou de forma individual.

]

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços de Escritório Virtual prestarão os seguintes serviços, bem como serviços similares, de forma direta ou remota ou apenas disponibilizar o endereço para fins de domicílio fiscal:

I - assessoramento de planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências e notificações;



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador BETÃO GORDIANO

II –portaria, secretariado, recepção, conexão de dados e agendamento;

III - cessão de espaço físico com salas para atendimentos diversos, bem como salas para reuniões, podendo dispor de espaço para depósito e armazenamento.

Parágrafo único. Para prestar o serviço de que trata a presente Lei, a empresa deverá utilizar o código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, próprio para a atividade de Escritório Virtual, é o 8211-3/00 - Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo e deverão manter os contratos de prestação de serviços originais, firmados com os seus Usuários, para apresentação aos órgãos fiscalizadores.

Art. 4º Os estabelecimentos definidos como Usuários de Escritório Virtual na deverão:

I - Inscrever-se no Município para obter Alvará de Funcionamento;

II - Fornecer ao Escritório Virtual o Alvará de Funcionamento e cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoa jurídica, que lhe sejam respectivos, para apresentação aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento do Usuário de Escritório Virtual terá a mesma validade do Alvará de Funcionamento do Escritório Virtual.

Art. 5º Em caso de mudança de endereço do Escritório Virtual, os seus Usuários que utilizam o mesmo endereço como domicílio fiscal, terão de promover as alterações correspondentes nos órgão municipais, sem pagamento de taxas decorrentes desta alteração, na hipótese de permanecer com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior.

Art. 6º É vedado exigir termo de fidelidade temporal nos contratos entre o Escritório Virtual e seus usuários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei indicando as atividades inviáveis para funcionamento em Escritório Virtual ou Coworking em face de risco operacional, a saúde e ao meio ambiente.

Conceição do Coité, 10 de Junho de 2024

ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO - Betão Gordiano
VEREADOR



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Vereador BETÃO GORDIANO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Escritório Virtual no ordenamento jurídico municipal, definindo suas características, funcionamento e os direitos e obrigações dos seus usuários.

O mundo do trabalho está em constante transformação, impulsionado pelas novas tecnologias e pela crescente demanda por flexibilidade e autonomia. Diante desse cenário, o Escritório Virtual surge como uma alternativa inovadora e vantajosa para empresas e profissionais que desejam otimizar seus recursos e aumentar sua produtividade.

O Escritório Virtual oferece diversos benefícios, tais como:

- Redução de custos: elimina a necessidade de alugar um espaço físico, mobiliá-lo e equipá-lo, além de reduzir os custos com serviços como água, luz, telefone e internet.

- Maior flexibilidade: permite que os profissionais trabalhem de qualquer lugar com acesso à internet, proporcionando mais qualidade de vida e equilíbrio entre a vida pessoal e profissional.

- Aumento da produtividade: um ambiente de trabalho virtual pode ser mais propício à concentração e à produtividade, pois os profissionais não estão sujeitos às interrupções comuns em um escritório tradicional.

- Expansão de mercado: empresas podem alcançar novos clientes e mercados sem a necessidade de abrir filiais físicas em diferentes localidades.

O Escritório Virtual consiste em um serviço que oferece aos seus usuários um endereço comercial, infraestrutura tecnológica e suporte administrativo, sem a necessidade de alugar um espaço físico. Os usuários podem acessar seus e-mails, documentos e outros arquivos de forma remota, além de utilizar ferramentas de comunicação e colaboração online.

O Escritório Virtual é uma ferramenta inovadora que oferece diversos benefícios para empresas e profissionais. A criação de um marco legal para o Escritório Virtual em Conceição do Coité contribuirá para o desenvolvimento do mercado, a desburocratização da abertura de empresas e a geração de emprego e renda.

Conceição do Coité, 10 de Junho de 2024

ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO - Betão Gordiano
VEREADOR